



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNCGMP

Conforme 103ª Reunião Ordinária do dia 05 de agosto de 2016, à unanimidade, o CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO aprovou a redação das alterações no seu **ESTATUTO**, nos seguintes termos:

**Capítulo I
Da Denominação, dos Fins e da Sede**

Art. 1º O CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNCGMP, instituído no dia 25 de março de 1994, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, é uma associação, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, integrada pelos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

I – defender os princípios e funções institucionais do Ministério Público, e as prerrogativas de seus membros;

II – promover a integração das Corregedorias Gerais dos Ministérios Público dos Estados e da União entre si e com a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – acompanhar e intervir em processos e procedimentos em curso nos Órgãos do Ministério Público e da Magistratura, que sejam de interesse das Corregedorias-Gerais do Ministério Público;

IV – editar cartas, moções e notas técnicas acerca de questões relevantes de interesse do Ministério Público, pela aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho;

V – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

Art. 3º Os recursos do Conselho são constituídos por doações, contribuições, subvenções, ou decorrentes de convênios com organismos públicos ou privados.

Parágrafo único. A ordenação de despesas e a prestação anual de contas são de responsabilidade da presidência e da diretoria de finanças.

Art. 4º O Conselho tem domicílio especial e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e sede administrativa no lugar onde officiar o Corregedor-Geral que estiver no exercício da presidência.

**Capítulo II
Dos Conselheiros**

Art. 5º São membros do Conselho os Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 6º São direitos dos Conselheiros:

I – votar e ser votado;

II – voz e voto nas reuniões;

III – examinar quaisquer documentos do Conselho ou do interesse deste e sobre eles se manifestar;

IV – encaminhar propostas para a deliberação do Conselho;

V – indicar membro do respectivo Ministério Público para representá-lo nos atos e reuniões de que não puder participar.

Art. 7º São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – exercer com zelo e eficiência suas funções;



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

III – contribuir, em favor do Conselho, no rateio das despesas ordinárias e extraordinárias.

**Capítulo III
Das Reuniões**

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente nos meses de março, maio, agosto, outubro e dezembro, para apreciação de matérias institucionais previamente estabelecidas, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, proposta por convocação de seu Presidente.

§1º A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por ofício ou meio eletrônico, com indicação do dia, hora e local onde ocorrerá, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais.

§2º A convocação também poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, com indicação da pauta, hipótese em que a reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º As reuniões serão realizadas no Distrito Federal ou em qualquer Estado da Federação, por proposição do Presidente, desde que aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

**Capítulo IV
Dos órgãos de Administração**

Art. 10 O Conselho será administrado por diretoria composta de:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

VI – Diretor de Finanças;

VII – Diretor de Comunicação.

§1º O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§2º Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente, e, na sua falta, o 2º Vice-Presidente.

§3º Vagando os cargos de 2º Vice-Presidente, de 2º Secretário, de Diretor de Finanças, ou de Diretor de Comunicação, a Diretoria procederá, na primeira reunião que se seguir à vacância, à indicação dos respectivos substitutos, para completar o mandato.

Art. 11 Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;

II – convocar as reuniões das Comissões;

III – representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho;

IV – praticar os atos de administração em geral;

V – abrir conta corrente, em Banco oficial do País, juntamente com o Diretor de Finanças, em nome do Conselho e movimentá-la;

VI – realizar, juntamente com o Diretor de Finanças, a prestação de contas, ao término do mandato;

VII – ordenar despesas, realizando a movimentação de eventuais contas bancárias em conjunto com o Diretor de Finanças;

VIII – decidir, *ad referendum* do plenário, sobre assuntos urgentes de interesse do Conselho, inclusive nas hipóteses em que for omissa este Estatuto;



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

IX – conceder certificado aos participantes das reuniões.

Art. 12 Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente na administração do Conselho;

II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 13 Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 14 Compete ao 1º Secretário:

I – praticar os atos de secretaria nas reuniões realizadas pelo Conselho;

II – redigir as atas das reuniões, manter arquivo e documentos do Conselho;

III – manter atualizado o cadastro de Conselheiros.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 15 Compete ao Diretor de Finanças:

I – manter a guarda e a contabilidade dos bens e valores atinentes ao Conselho;

II – submeter à apreciação do Colegiado a proposta de doação ao Conselho de valores ou bens de qualquer natureza;

III – realizar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao término do mandato;



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

IV – realizar, juntamente com o Presidente e mediante prévia ordenação de despesa por parte deste, a movimentação bancária de valores atinentes ao Conselho.

Art. 16 Compete ao Diretor de Comunicação:

I – divulgar as atividades do Conselho;

II – dar publicidade aos atos da Diretoria;

III – administrar o sítio eletrônico e outros instrumentos de comunicação eletrônica do Conselho.

Art. 17 A eleição da Diretoria dar-se-á na última reunião ordinária de cada ano.

§1º Não havendo chapa de consenso, a eleição far-se-á por voto aberto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º A inscrição da chapa eleitoral, que contemple todos os cargos da Diretoria, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo Conselheiro, deverá ser feita até 20 (vinte) dias anteriores à data da votação a ser designada pela Presidência.

§3º Na formação das chapas, deverá ser observado, tanto quanto possível, a representatividade de todas as regiões geográficas do País.

§4º Não poderá concorrer ao cargo de Presidente o Conselheiro que, na data da posse, esteja no último semestre do mandato de Corregedor-Geral do Ministério Público.

§5º Havendo igualdade de votos, para fins de desempate, será vencedora a chapa com o candidato à Presidência com maior antiguidade no Conselho.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

**Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19 A reforma deste Estatuto poderá ser feita pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada.

Art. 20 O Conselho terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21 O mandato da Diretoria terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22 A solenidade de posse será realizada na primeira reunião do exercício, preferencialmente no lugar onde officiar o Presidente eleito.

Art. 23 É defeso ao Conselho e à Diretoria tratar de assuntos alheios aos interesses do Ministério Público.

Art. 24 Em caso de dissolução do Conselho, o patrimônio será destinado na forma deliberada em reunião destinada especialmente para este fim.

Art. 25 O Presidente poderá convidar, para participar das reuniões, palestrantes de notório saber jurídico ou especialistas em tema de interesse do Conselho.

Art. 26 O Conselho regulamentará o seu funcionamento através de Regimento Interno.

Art. 27 Os casos omissos deste Estatuto serão deliberados e aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 28 Fica instituída a “Medalha de Honra do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União”, destinada a homenagear personalidades e instituições públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à consolidação das funções institucionais do Ministério Público Brasileiro.



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

§1º A indicação para o recebimento da honraria poderá ser proposta por qualquer dos Conselheiros e deverá receber o consenso do Colegiado.

§2º A solenidade de entrega da honraria será realizada, preferencialmente, na última reunião do exercício do mandato da Diretoria.

§3º As especificações da Medalha de Honra constarão em ato próprio.

Art. 29 Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e será registrado na forma do art. 45 do Código Civil.